

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 187/2016

de 23 de setembro de 2016

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2018/445]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2014/28/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (reformulação) <sup>(1)</sup> deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2014/28/UE revoga as Diretivas 93/15/CEE <sup>(2)</sup> e 2004/57/CE <sup>(3)</sup> da Comissão, que estão incorporadas no Acordo EEE e que devem, consequentemente, ser dele suprimidas.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo II, capítulo XXIX, do Acordo EEE, é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 1 (Diretiva 93/15/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32014 L 0028:** Diretiva 2014/28/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (reformulação) (JO L 96 de 29.3.2014, p. 1).»

2) O texto do ponto 3 (Diretiva 2004/57/CE da Comissão) é suprimido.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Diretiva 2014/28/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2016.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Bergdis ELLERTSDÓTTIR

<sup>(1)</sup> JO L 96 de 29.3.2014, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 121 de 15.5.1993, p. 20.

<sup>(3)</sup> JO L 127 de 29.4.2004, p. 73.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.